



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.687 de 08 de janeiro de 1998.

**DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO
URBANO DE MACEIÓ, SUPRIME
DIVISÃO DISTRITAL E INSTITUI
ABAIRRAMENTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta; e eu sancio-
no a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica supressa a divisão do Município de Maceió em distritos estabelecida pela Lei estadual nº 1.785, de 05 de abril de 1954, passando o Município a ter apenas o Distrito Sede.

Art. 2º - A área urbana de Maceió é delimitada conforme a seguinte descrição perimétrica: inicia no ponto 1 localizado na intersecção da linha divisória norte do Aeroporto Campo dos Palmares com divisa com o Município de Rio Largo; segue por essa linha no sentido este-sudeste até o ponto 2, localizado na extremidade leste do aeroporto. Segue em linha reta até a extremidade norte do Loteamento SIMOL (ponto 3); segue em linha reta até a estrada Duas Bocas no limite do Conjunto Benedito Bentes (ponto 4); segue pela estrada Duas Bocas até o divisor de águas entre as bacias dos Rios Prataji e Riacho Doce (ponto 5); segue por esse divisor de águas até o ponto distante 1,5 Km da linha de preamar média (ponto 6); segue por uma paralela à linha de preamar média distante dessa 1,5 Km até encontrar o limite com o Município de Paripueira (ponto 7); segue por esse limite em direção ao oceano até encontrar a linha de preamar média (ponto 8); segue pela linha de preamar média até a extremidade da restinga do Pontal da Barra contornando-a e seguindo pela linha de preamar média da Lagoa Mundaú até a embocadura do Rio Mundaú na divisa com o Município de Santa Luzia; segue pela linha de contorno do Município de Maceió nos limites com o Município de Santa Luzia e em seguida com os

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.687 de 08 de janeiro de 1998.

Municípios de Satuba e Rio Largo até encontrar o ponto 1 na linha divisória norte do aeroporto Campos dos Palmares.

Art. 3º - Compõem a área urbana de Maceió os seguintes bairros:

1. Antares
2. Barro Duro
3. Bebedouro
4. Benedito Bentes
5. Bom Parto
6. Canaã
7. Centro
8. Chã de Bebedouro
9. Chã da Jaqueira
10. Cidade Universitária
11. Clima Bom
12. Cruz das Almas
13. Farol
14. Feitosa
15. Fernão Velho
16. Garça Torta
17. Gruta de Lourdes
18. Guaxuma
19. Ipioca
20. Jacarecica
21. Jacintinho
22. Jaraguá
23. Jardim Petrópolis
24. Jatiúca
25. Levada





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.687 de 08 de janeiro de 1998.

- 26.Mangabeiras
- 27.Mutange
- 28.Ouro Preto
- 29.Pajuçara
- 30.Pescaria
- 31.Petrópolis
- 32.Pinheiro
- 33.Pitanguinha
- 34.Poço
- 35.Ponta da Terra
- 36.Ponta Grossa
- 37.Ponta Verde
- 38.Pontal da Barra
- 39.Prado
- 40.Riacho Doce
- 41.Rio Novo
- 42.Santa Amélia
- 43.Santa Lúcia
- 44.Santo Amaro
- 45.Santos Dumont
- 46.São Jorge
- 47.Serraria
- 48.Tabuleiro dos Martins
- 49.Trapiche da Barra
- 50.Vergel do Lago

Parágrafo único - A descrição periférica de cada um dos bairros será regulamentada por decreto do Poder Executivo, com base em estudo da Secretaria Municipal de Planejamento de Maceió, a ser concluído quando da finalização do levantamento aerofotogramétrico ora em execução.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.687 de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4º - Com o objetivo de descentralizar os serviços de atendimento à população, fica o Município dividido em 7 (sete) regiões administrativas, agrupando bairros contíguos da seguinte forma:

Região Administrativa 1: Poço, Jaraguá, Ponta da Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras, Cruz das Almas, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pescaria, Ipioca;

Região Administrativa 2: Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada, Vergel do Lago;

Região Administrativa 3: Farol, Pitanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis, Ouro Preto;

Região Administrativa 4: Bom Parto, Mutange, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã de Jaqueira, Petrópolis, Santa Amélia, Clima Bom, Fernão Velho, Rio Novo;

Região Administrativa 5: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria, São Jorge;

Região Administrativa 6: Benedito Bentes, Antares;

Região Administrativa 7: Santos Dumont, Cidade Universitária, Santa Lúcia, Tabuleiro dos Martins.

Parágrafo único - A zona rural do Município será dividida entre as regiões administrativas 1 e 7 com os limites a serem definidos conjuntamente pela Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas e Secretaria Municipal de Planejamento.





ESTADO DE ALAGOAS

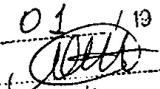
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.687 de 08 de janeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO BANDEIRA
Prefeito, em Exercício

Publicado no DOM
09 / 01 / 19 98

Encarregado

